

16.03.2016

INFORME TRIBUTÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.627, DE 11 DE MARÇO DE 2016 – REGULARIZAÇÃO DE RECURSOS DETIDOS NO EXTERIOR

Foi publicada, em 15 de março de 2016, a Instrução Normativa N.1.627 (“IN 1.627”) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), tendo por objetivo a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A IN 1.627, em complemento ao estabelecido pela Lei N. 13.254, de 14 de janeiro de 2016, esclareceu algumas questões sobre a documentação, procedimentos e informações necessárias para adesão ao RERCT.

Desta forma, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titular de bens e direitos de origem lícita¹ anteriores a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB poderá optar pelo RERCT desde que:

I – apresente a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), em formato eletrônico;

¹ Os recursos, bens e direitos de origem lícita objeto de regularização são os seguintes:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

V - ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

VI - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

VII - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

II – efetue o pagamento do imposto de renda à alíquota de 15% sobre o valor total em real dos recursos objeto de regularização; e

III - efetue o pagamento da multa de regularização em percentual de 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado.

Os valores disponíveis em contas no exterior no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa estão isentos da multa de 100% sobre o imposto de renda devido.

A adesão ao programa somente ocorrerá com a apresentação da Dercat, com o pagamento do tributo e da multa antes de decisão criminal em relação aos bens a serem regularizados e, assim, extinguirá a punibilidade dos crimes relativos à manutenção de dinheiro não declarado no exterior, tais como sonegação fiscal, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, crime contra ordem tributária e sonegação de contribuição previdenciária

A apuração do valor do ativo em real será realizada pela conversão dos valores em dólar, com base na cotação de 31.12.2014².

Em relação aos recursos e bens que já foram repatriados, a declaração deverá ser elaborada tendo como base o valor do ativo em real em 31 de dezembro de 2014.

Os documentos que serão utilizados para elaboração da declaração, tais como extratos bancários, balanços e demais elencados na norma, deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do prazo final para a entrega da Dercat.

Nos casos em que o valor global dos ativos financeiros não repatriados superem USD 100.000,00 (cem mil dólares), o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo de cada ativo em 31 de dezembro de 2014, para instituição financeira de sua escolha no Brasil, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT). A instituição financeira escolhida prestará informação à RFB.

Caso haja a repatriação de ativos financeiros, esta deverá ocorrer por meio de transferência bancária, realizada para instituição financeira brasileira.

A Dercat será disponibilizada no *website* da RFB e poderá ser elaborada de **4 de abril de 2016 a 31 de outubro de 2016**, pelo contribuinte ou representante, sendo necessário o certificado digital.

² A cotação foi de R\$2,65.

Adicionalmente à Dercat, a pessoa física optante pelo RERCT deverá apresentar à RFB a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2015, ano-calendário 2014, ou sua retificadora até dia 31 de outubro de 2016, incluindo os ativos regularizados.

No caso de pessoa jurídica, as informações contábeis relativa ao ano-calendário da adesão deverão ser retificadas para constar os bens declarados.

Em relação à declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, o Banco Central do Brasil ainda não regulou os procedimentos aplicáveis, mas já há a previsão na IN 1.627 de que os bens deverão ser incluídos em declaração retificadora, caso assim seja determinado pelo Banco Central do Brasil.

Caso o contribuinte apresente declarações ou documentos falsos, haverá a exclusão do RERCT e serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Destacamos que a IN 1.627 não foi redigida de uma forma completa e suficientemente esclarecedora, restando ainda dúvidas sobre determinados procedimentos e situações que deverão ser analisados caso a caso.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos e para auxiliar nos procedimentos necessários.

Rachel K. Muraro Lembi

rachel.lembi@lembimesquita.com.br

Fernanda Mattar Mesquita

fernanda.mesquita@lembimesquita.com.br

LEMBI MESQUITA ADVOGADOS

Rua Doutor Sodré, 122, cj 122 | Vila Nova Conceição

São Paulo | SP | CEP 04535-110

+55 11 2626 5367

www.lembimesquita.com.br